



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
Gabinete do Prefeito

GP 637 / 2023

Em 05 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação de Vossa Excelência e de Seus Ilustres Pares o Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Solicito que a apreciação da matéria se dê em **regime de urgência especial**, nos termos do Art. 61, § 4º da Lei Orgânica Municipal – LOM.

Na oportunidade, reitero protestos de elevada estima e consideração.

RUBENS JOSE FRANCA  
BOMTEMPO:0367560755

Assinado de forma digital por RUBENS JOSE FRANCA  
BOMTEMPO:00367560755  
Dados: 2023.12.05 15:06:24 -03 00

**RUBENS BOMTEMPO**  
Prefeito



Exmo. Sr.  
**VEREADOR JÚNIOR CORUJA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal

1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
Gabinete do Prefeito

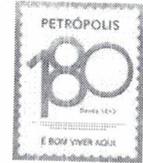
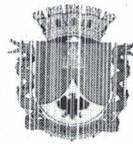
**JUSTIFICATIVA**

Apresentamos o presente Projeto de Lei, a fim de que seja analisado e aprovado por Vossas Senhorias, com o objetivo de criar o Fluxograma De Atendimento À Mulher Em Situação De Violência.

No Município de Petrópolis, foi criado em 2002 o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, o qual constitui-se em órgão deliberativo de composição paritária, entre o Poder Executivo e a Sociedade Civil, de caráter permanente, ficando responsável pela elaboração, coordenação e fiscalização das políticas públicas para o bem-estar da mulher no âmbito do Município.

Cumpre mencionar que em 2003, o Governo Federal criou a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Com isto, foi desencadeado um processo nacional de discussão sobre a institucionalização das políticas públicas para as mulheres, objetivando estimular a criação de mecanismos institucionais de defesa dos direitos da mulher e promover a articulação entre governo federal, estados e municípios visando garantir a efetivação das ações propostas nesta área.

Assim, em 2007 foi criado no Município de Petrópolis, o Centro de Referência e Atendimento à Mulher (CRAM Tia Alice) e em 2016 foi adquirido o Ônibus



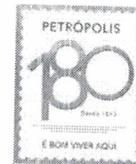
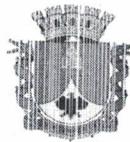
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
Gabinete do Prefeito

Lilás, unidade de atendimento móvel ligada ao Centro de Referência e Atendimento à Mulher para atender mulheres que residem em locais de difícil acesso ao serviço. Sendo certo que, desde sua criação, o Centro de Referência e Atendimento à Mulher atendeu 5.298 mulheres em situação de violência.

Já em 2020, foi criada a Sala Lilás, espaço que fica ao lado do Instituto Médico Legal (IML), voltado para o atendimento especializado e humanizado às mulheres em situação de violência, e também às crianças e adolescentes, para exame pericial, após o Registro de Ocorrência Policial.

Importa observar que em 2011 o Governo Federal, através da Secretaria de Políticas para Mulheres, lançou o documento Rede de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres. O referido documento teve como objetivo apresentar as diretrizes gerais para implementação dos serviços da rede de atendimento que têm sido financiados pela Secretaria de Políticas para as Mulheres e pelos parceiros do Governo Federal no Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher.

De acordo com o supracitado documento, o conceito de rede de enfrentamento à violência contra as mulheres diz respeito à atuação articulada entre as instituições/serviços governamentais, não-governamentais e a comunidade, visando ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção e de políticas que garantam o empoderamento e construção da autonomia das mulheres, os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
Gabinete do Prefeito

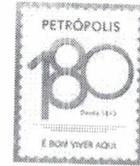
seus direitos humanos, a responsabilização dos agressores e a assistência qualificada às mulheres em situação de violência.

Portanto, a rede de enfrentamento tem por objetivos efetivar os quatro eixos previstos na Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres - combate, prevenção, assistência e garantia de direitos - e dar conta da complexidade do fenômeno da violência contra as mulheres.

A fim de contemplar esses propósitos, a rede de enfrentamento é composta por: agentes governamentais e não-governamentais formuladores, fiscalizadores e executores de políticas voltadas para as mulheres e serviços especializados e não-especializados de atendimento às mulheres em situação de violência.

Já a rede de atendimento faz referência ao conjunto de ações e serviços de diferentes setores, em especial, da assistência social, da justiça, da segurança pública e da saúde, que visam à ampliação e à melhoria da qualidade do atendimento, à identificação e ao encaminhamento adequado das mulheres em situação de violência e à integralidade e à humanização do atendimento.

Assim, é possível afirmar que a rede de atendimento às mulheres em situação de violência é parte da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
Gabinete do Prefeito

A rede de atendimento à mulher em situação de violência está dividida em quatro principais setores/áreas (saúde, justiça, segurança pública e assistência social) e é composta por duas principais categorias de serviços:

- serviços não-especializados de atendimento à mulher: que, em geral, constituem a porta de entrada da mulher na rede (a saber, hospitais gerais, serviços de atenção básica, programa saúde da família, delegacias comuns, polícia militar, polícia federal, Centros de Referência de Assistência Social/CRAS, Centros de Referência Especializados de Assistência Social/CREAS, Ministério Público e Defensorias Públicas) e,
- serviços especializados de atendimento à mulher: aqueles que atendem exclusivamente a mulheres e que possuem expertise no tema da violência contra as mulheres.

O documento criado em 2011 sobre a Rede de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, afirma que para que a rede de enfrentamento se efetive é importante que serviços e instituições atuem de forma articulada e integrada. Assim, é fundamental que os serviços trabalhem a partir de uma perspectiva intersetorial e que definam fluxos de atendimento compatíveis com as realidades locais, devendo contemplar as demandas das mulheres em suas diversidades.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
Gabinete do Prefeito

Urge frisar que o CRAM é regido por Norma Técnica Federal, qual seja, Norma Técnica de Uniformização dos Centros de Referência e Atendimento à Mulher. Segundo a referida norma:

“Os Centros de Referência são espaços de acolhimento/atendimento psicológico, social, orientação e encaminhamento jurídico à mulher em situação de violência, que proporcione o atendimento e o acolhimento necessários à superação da situação de violência ocorrida, contribuindo para o fortalecimento da mulher e o resgate da sua cidadania.

Nessa perspectiva, os Centros de Referência de acolhimento/atendimento devem exercer o papel de articulador das instituições e serviços governamentais e não governamentais que integram a Rede de Atendimento, sendo o acesso natural a esses serviços para as mulheres em situação de vulnerabilidade, em função de qualquer tipo de violência, ocorrida por sua condição de mulher. Os Centros de Referência devem prestar acolhimento permanente às mulheres que necessitem de atendimento, monitorando e acompanhando as ações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
Gabinete do Prefeito

desenvolvidas pelas instituições que compõem a Rede, instituindo procedimentos de referência.”<sup>1</sup>

Desta feita, para efetivar a Rede de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres em nosso município e, garantir que os serviços atuem de forma articulada nesta temática é fundamental definir um fluxograma de atendimento às mulheres em situação de violência.

Assinado de forma  
digital por RUBENS  
JOSE FRANCA  
BOMTEMPO:00367  
560755  
Dados: 2023.12.05  
15:07:05 -03'00'

**RUBENS BOMTEMPO**  
Prefeito

Exmo. Sr.  
**VEREADOR JÚNIOR CORUJA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal

<sup>1</sup> [https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/arquivos-diversos/publicacoes/norma\\_tecnica\\_de\\_uniformizacao](https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/arquivos-diversos/publicacoes/norma_tecnica_de_uniformizacao)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO  
DO FLUXOGRAMA DE  
ATENDIMENTO À MULHER  
EM SITUAÇÃO DE  
VIOLÊNCIA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

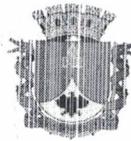
Art. 1º. Ficam estabelecidos os princípios e diretrizes que devem nortear o atendimento feito às mulheres em situação de violência baseada no gênero, conforme Anexos 1 e 2.

Art. 2º. Com base na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará (1994), entender-se-á por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada.

Art. 3º. Com base na Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06, art. 5º), configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

Art. 4ª. Fica estabelecido que em caso de suspeita ou confirmação de violência contra a mulher com base no gênero, sem prejuízo do disposto na lei 13.931/2019 acerca da notificação compulsória pelos serviços de saúde que devem em 24h do atendimento notificar a autoridade policial, todos os equipamentos municipais que realizarem o atendimento às mulheres em situação de violência devem:

I) Encaminhar, imediatamente, a mulher para o serviço de saúde mais próximo para tratar ferimentos, estabilizar (em caso de surto psiquiátrico), realizar profilaxia,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
Gabinete do Prefeito

testes rápidos e/ou tratar outras situações de emergência de saúde, conforme anexo 1;

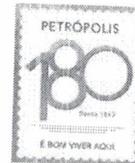
II) Encaminhar a mulher para o Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM Tia Alice), equipamentos das redes dos Sistemas Únicos de Assistência Social- SUAS e Saúde - SUS e delegacia de polícia mais próxima, sempre respeitando sua autonomia;

III) Sem prejuízo do disposto no inciso anterior, realizar a comunicação externa para o Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM Tia Alice) em até 48h, conforme anexo 2;

IV) Preencher as fichas SINAN (Sistema de Informação de Agravos de Notificação), para todos os casos suspeitos ou confirmados, e enviá-las à Vigilância Epidemiológica. Sendo certo que as notificações de violência autoprovocada e sexual devem obedecer ao fluxo diferenciado. Os serviços que primeiro atenderem a mulher em situação de violência e não integrarem a rede de saúde poderão deixar de realizar o preenchimento e envio das fichas SINAN caso algum serviço de saúde que atenda a mulher o realize;

V) Encaminhar a mulher, de acordo com sua vontade em relação a registrar ou não a ocorrência do crime, para:

- a) estratégia de saúde da família, unidade básica de saúde, rede de assistência e CRAM para os casos em que a usuária demonstrar não ter interesse em se dirigir à unidade policial para proceder com o registro de ocorrência ou para os casos em que não tenha se decidido sobre como proceder;
- b) o CRAM nos casos em que a usuária afirmar ter necessidade de auxílio para se dirigir à unidade policial, de modo que este serviço possa propiciar maiores orientações à mulher em situação de violência acerca de seus direitos;
- c) à Delegacia de Polícia mais próxima, no caso da mulher afirmar que deseja proceder com o registro de ocorrência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
Gabinete do Prefeito

§ 1º. Após a realização do registro de ocorrência, a mulher será encaminhada para a sala lilás, nos casos em que seja necessário realizar exame pericial, de acordo com o anexo 1.

§ 2º. O atendimento à mulher em situação de violência deverá respeitar a multiplicidade e singularidade das mulheres em relação à cor, raça, orientação sexual, identidade de gênero, faixa etária, religião e ser pessoa com deficiência, inclusive sendo promovidos encaminhamentos para demais serviços que tratem destas outras temáticas caso constatado que a mulher também se encontra em situação de vulnerabilidade em função de outras características sociais além da violência de gênero.

Art. 5º. Após receber a comunicação externa, o Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM Tia Alice) deverá entrar em contato com a mulher em situação de violência e/ou acionar outros serviços para que estes possam realizar visita domiciliar e/ou promover vistoria *in loco* da situação ou outras providências que considere importantes.

Art. 6º. O CRAM deverá:

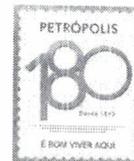
I- Promover o acolhimento e atendimento multidisciplinar (jurídico, assistencial, psicológico, individuais ou em grupo) às mulheres em situação de violência, orientando-as sobre os diferentes serviços disponíveis para a prevenção, apoio e assistência, propiciando o atendimento especializado e continuado;

II- Promover a identificação da demanda da mulher e elaborar um plano personalizado de atendimento;

III- Garantir que sejam prestadas informações e orientações às mulheres sobre os tipos de violência previstos na Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha) e o ciclo da violência doméstica;

IV- Fazer encaminhamentos necessários para outros serviços da rede de atendimento, de modo que a mulher em situação de violência possa ter um atendimento integral;

Art. 7º. O CRAM deverá realizar, durante os atendimentos, a avaliação da gravidade dos casos de violência



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
Gabinete do Prefeito

contra as mulheres, fazendo a avaliação de risco de acordo com as orientações do Conselho Nacional de Justiça. Após, deve proceder com os encaminhamentos devidos mediante observância do disposto nas Diretrizes Nacionais de Abrigamento.

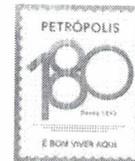
Parágrafo único: Sem prejuízo do disposto no ATO EXECUTIVO TJ nº 2610/2010, que cria, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, a CENTRAL JUDICIÁRIA DE ACOlhIMENTO DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA – CEJUVIDA, a qual deve intermediar o acesso urgente de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e de seus filhos menores às casas-abrigo fora do horário forense, em finais de semana ou feriados, quando, por qualquer motivo, não estejam funcionando os serviços especializados nos centros de referência da mulher, poderá, excepcionalmente, ser realizado acolhimento temporário à mulher em situação de violência, fora do horário de atendimento do CRAM, por algum serviço municipal em articulação com programa ou órgão acolhedor, devendo nestas situações ser comunicada a ocorrência formalmente para o CRAM em até 24h para acompanhamento da situação.

Art. 8º: O CRAM e os demais serviços da rede de atendimento deverão elaborar um Projeto Terapêutico Singular ou estratégia similar de análise e resolução da demanda para os casos em que for necessária a articulação intersetorial;

§ 1º. As comunicações externas e etapas do Projeto Terapêutico Singular devem ser registradas em prontuários ou fichas de atendimento.

§ 2º. É responsabilidade das Equipes de Saúde, juntamente com o Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), o acompanhamento dos casos de violência do seu território, devendo as referidas equipes, no entanto, manterem um canal de comunicação com o CRAM para orientação e articulação com o restante da rede;

§ 3º. Os serviços devem ter como norte o incentivo a aderência da usuária aos mesmos, mas sempre respeitando a autonomia das mulheres em seguir com os atendimentos, e/ou buscar atendimento nos demais serviços da rede;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
Gabinete do Prefeito

§ 4º. Nos casos onde for constatado maior risco de morte e/ou um escalonamento das agressões, as equipes das escolas em que estejam matriculados os filhos das mulheres em situação de violência, dos Centros de Referência em Assistência Social do território onde a mulher resida e dos serviços de saúde onde a mulher seja atendida, devem elaborar protocolos com auxílio do CRAM para reuniões intersetoriais sobre o caso, com vias de traçar estratégias de auxílio a mulher a situação de violência.

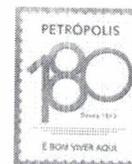
Art. 9º. O CRAM deverá, após o atendimento da mulher em situação de violência, proceder com os encaminhamentos devidos para o restante da rede de atendimento, de acordo com as demandas identificadas no atendimento à mulher em situação de violência.

Art. 10. Os serviços da rede de atendimento após receberem o encaminhamento devem manter comunicação externa com o CRAM após atender a mulher em situação de violência, e proceder nova comunicação (conforme anexo 2) caso haja indícios ou provas de novos atos de violência.

Art. 11. Fica estabelecido que todos os órgãos da administração pública direta e indireta, através dos Comitês de Prevenção e Enfrentamento à Violência e em articulação com o Centro de Referência e Atendimento à Mulher, devem promover capacitação continuada para seu quadro de servidores sobre as temáticas de gênero e raça, violência contra as mulheres, atendimento integral, escuta acolhedora, organização e funcionamento da rede de enfrentamento à violência, fluxograma municipal para atendimento à mulher em situação de violência e outros assuntos afins.

Art. 12. Devem ser realizados seminários regulares de boas práticas entre os serviços municipais junto ao Centro de Referência e Atendimento à Mulher (CRAM Tia Alice), com o fim de aprimorar os meios e os referenciais teórico-metodológicos de atendimento às mulheres em situação de violência, visando evitar a revitimização da mulher, bem como evitar que esta seja submetida a rota crítica.

Art. 13. Os serviços municipais que atendam mulheres em situação de violência devem manter articulação institucional com organizações da sociedade civil, com o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
Gabinete do Prefeito

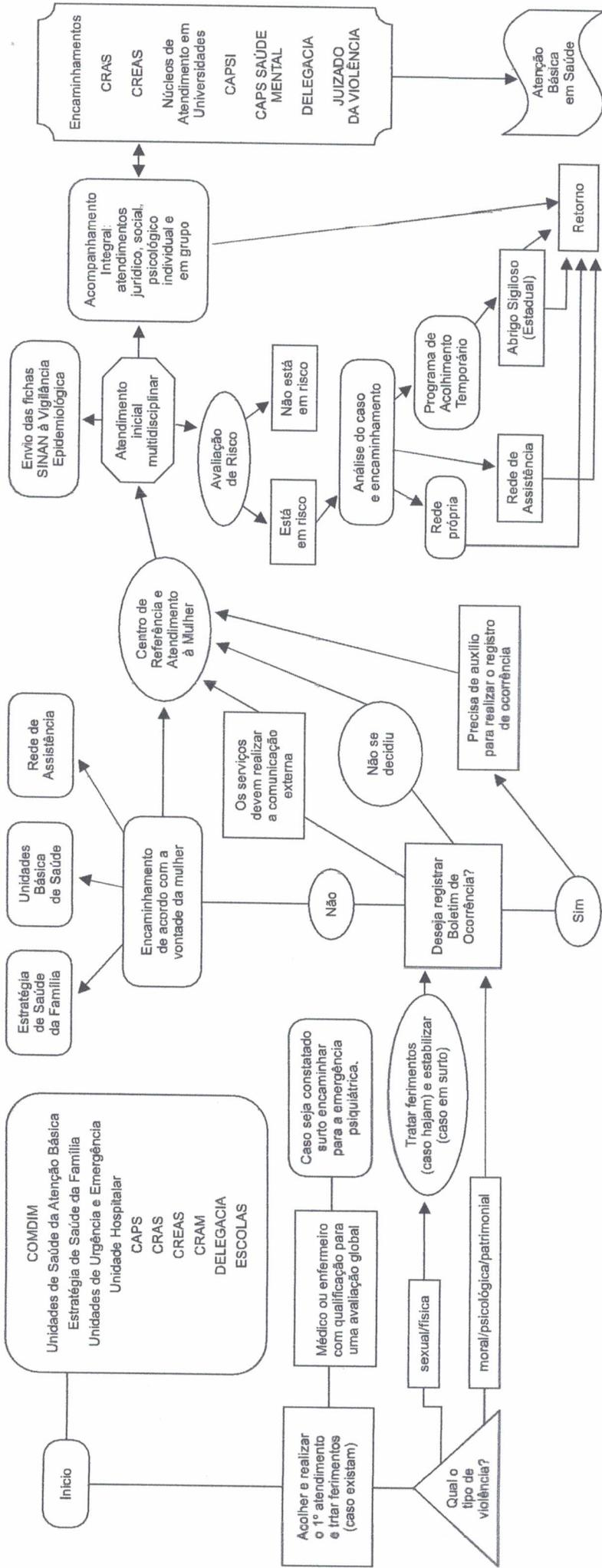
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM) e com o CRAM, com o fim de fomentar e fortalecer redes de apoio, organizações e grupos de mulheres que venham a integrar a rede de enfrentamento à violência contra a mulher.

Art. 14. A Secretaria de Saúde, através da Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica, deverá anualmente apresentar ao Gabinete do Prefeito e/ou a órgão por ele indicado os dados sobre a violência contra as mulheres colhidos em função do recebimento das fichas SINAN para que os mesmos auxiliem na elaboração de políticas públicas de prevenção e enfrentamento à violência.

Art. 15. A presente lei se aplica a mulheres em situação de violência de gênero com idade igual ou superior a 18 anos.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em ....



## FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA



**PETRÓPOLIS**  
PREFEITURA

Anexo 2 - Lei do Fluxograma:

**Preencher os seguintes dados sobre a mulher:**

1) Nome da mulher em situação de violência (caso a mulher atendida não permita a divulgação de seus dados pessoais deixe o campo em branco):

2) Telefone de contato da mulher atendida (caso a mulher atendida não permita a divulgação de seus dados pessoais deixe o campo em branco):

3) Bairro em que reside e local onde ocorreu a violência:

4) Situação em que o serviço ficou sabendo da violência:

5) Tipo de violência:

física  sim  não  ignorado

sexual  sim  não  ignorado

psicológica  sim  não  ignorado

moral  sim  não  ignorado

patrimonial  sim  não  ignorado

6) Relação com o agressor no momento da agressão: \_\_\_\_\_

7) Usuária é acompanhada por algum outro serviço municipal. Qual/Quais?

8) Providências realizadas pelo serviço:

tratamento de ferimentos

internação

profilaxia

encaminhamento para algum serviço de saúde. Qual: \_\_\_\_\_

Informação para a polícia

Preenchimento da ficha SINAN

Outras. Quais: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Observações consideradas relevantes para conhecimento do CRAM: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_